

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP

TERMO DE CREDENCIAMENTO 06/2025 ORIUNDO DO
Protocolo Eletrônico: 2025041407001 - Processo Administrativo: 2025005958

CR/2025.003-GPI-FMS/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO E A PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE ANALISE CLINICA, ANATOMIA
PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA

O Município de Gurupi-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (SEMUS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi -TO, CEP: 77.410-040, telefone: (63) 3315-0081, inscrito no CNPJ sob o nº 11.336.672/0001-99, neste ato representado pela Sra. Luana Nunes Garcia, ato de Nomeação - Decreto nº 933/2023, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o n. 969.718.191-87 e no RG sob o n. 337.208 SEJSP/TO, residente e domiciliada na Rua C, nº 11 Parque Residencial Canaã CEP 77405-070, Gurupi- TO, telefone comercial (63) 3301-4356, celular (63) 9 8147-1673/(63) 98505-9350, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ANALISE CLINICA, ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA, LABORATORIO CITOCCEL LTDA, estabelecida a na Avenida Piauí, Nº 1.794, Qd. 26, Lt. 16, Centro, Gurupi – TO, CEP 77.410-030, inscrita no CNPJ 07.288.394/0001-74, , neste ato representada por DANILLO RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, Farmacêutico e Bioquímico, inscrito no CRF/GO nº 31024, filho de Edson Luís Ribeiro e Nilda Rodrigues da Costa Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.879.887, expedida pela SSP-GO, em 30/09/2008, inscrito no CPF sob o nº 019.226.421-42, natural de Goiânia/GO, nascido em 11 de julho de 1986, residente e domiciliado a Alameda dos Jasmins, S/N, Qd. 04, Lt.02, Portal do Lago, Morrinhos – GO, CEP 75.650-000, denominada CREDENCIADO, celebram o presente em conformidade com o Processo Administrativo nº 2025005958. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é regido pela Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas como **PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISE CLINICA, ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA**, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos e profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria

Municipal de Saúde do município de Gurupi, conforme estabelecido no edital.

1.2 Descrição dos itens e valores unitários:

1.2.1. As quantidades, a descrição dos itens e os valores unitários estimados encontram-se detalhados na Ata de Credenciamento, que passa a integrar o presente instrumento para todos fins.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, conforme demanda da CONTRATANTE, atendendo integralmente aos parâmetros técnicos e regulatórios estabelecidos pelas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), Conselho Federal de Farmácia (CFF) e demais legislações pertinentes.

2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada em unidades laboratoriais devidamente registradas junto aos órgãos competentes, com estrutura física, equipamentos, recursos humanos e tecnológicos adequados para a realização de exames de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, conforme especificações técnicas e níveis de complexidade previstos.

2.3. Os laboratórios credenciados deverão disponibilizar coleta de material biológico em suas próprias unidades ou, quando solicitado, realizar coleta externa (domiciliar ou em unidades da CONTRATANTE), conforme necessidade e condições previamente acordadas.

2.4. O transporte do material biológico até o laboratório de processamento será de inteira responsabilidade do LABORATÓRIO CREDENCIADO, devendo seguir rigorosamente as normas de biossegurança, acondicionamento, conservação e rastreabilidade do material, conforme previsto na RDC nº 20/2014 da ANVISA ou outra que vier a substituí-la.

2.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos prazos previamente definidos pela CONTRATANTE, considerando-se a natureza do exame, sua complexidade e a urgência médica, quando aplicável.

2.6. O LABORATÓRIO CREDENCIADO deverá manter sistema informatizado de laudos, possibilitando o envio dos resultados por meio eletrônico, com segurança, sigilo e integridade das informações, de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

2.7. Todos os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, sendo obrigatória a manutenção de equipe técnica capacitada, em número compatível com a demanda e os níveis de complexidade dos exames solicitados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1. Executar, com zelo, pontualidade, qualidade e de forma contínua, os serviços de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, conforme a solicitação da **CONTRATANTE** e em estrita observância às normas técnicas e regulamentações vigentes.

3.1.2. Manter todas as licenças, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes (ANVISA, CFM, CFBM, CFF, CRBM, CRF e outros), bem como seguir todas as normas de biossegurança e vigilância sanitária aplicáveis à atividade laboratorial.

3.1.3. Assegurar a coleta, o transporte, o armazenamento e o processamento adequado das amostras biológicas, garantindo a integridade do material e a confiabilidade dos resultados, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações sanitárias.

3.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente, composta por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, para a realização dos serviços contratados.

3.1.5. Disponibilizar sistema informatizado para emissão de laudos, garantindo sigilo, segurança, rastreabilidade, integridade das informações e acesso aos resultados por parte da **CONTRATANTE**, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.1.6. Entregar os laudos dos exames dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, observando os critérios de prioridade clínica e os níveis de complexidade definidos.

3.1.7. Permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento, auditoria ou fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou de seus representantes legais, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços.

3.1.8. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, a terceiros ou aos usuários em decorrência de erro, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços.

3.1.9. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, inclusive informações sobre endereço, contatos, responsáveis técnicos e documentos obrigatórios.

3.1.10. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Solicitar os serviços laboratoriais da **CONTRATADA** conforme a necessidade e demanda dos usuários, respeitando os critérios médicos e assistenciais estabelecidos pelas normas internas e pela legislação vigente.

3.2.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo dados do paciente, guias de solicitação de exames e demais documentos pertinentes.

3.2.3. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, nos prazos e condições previstos no instrumento de credenciamento ou contrato decorrente.

3.2.4. Garantir o acesso da **CONTRATADA** às dependências e às informações dos setores responsáveis, quando necessário e previamente autorizado, para viabilizar a execução dos serviços, especialmente em casos de coletas realizadas nas unidades da **CONTRATANTE**.

3.2.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência razoável, qualquer alteração nas rotinas, protocolos ou demandas que impactem na execução dos serviços laboratoriais.

3.2.6. Fornecer resposta às comunicações formais da **CONTRATADA** em tempo hábil, especialmente quando envolvam questões que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados.

3.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, solicitar relatórios, documentos, esclarecimentos ou realizar auditorias técnicas e administrativas.

3.2.8. Cumprir com as obrigações assumidas no âmbito do credenciamento, inclusive no tocante às garantias contratuais e à observância dos direitos da **CONTRATADA** previstos em lei.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos pelos serviços/procedimentos devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela SUS remuneratório e conforme a tabela complementar.

4.2. Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, com a aprovação do Relatório de Produção Ambulatorial (BPA- Boletim de Produção Ambulatorial) por parte do DATASUS, , mediante a apresentação d o Relatório de faturamento acompanhado pela Notas Fiscais, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.

4.3. Os pagamentos serão realizados via transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada e vinculada ao CNPJ credenciado.

4.4. Caso haja alguma inconsistência na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a sua regularização, sem ônus para a contratante.

4.5. A contratante poderá realizar auditoria prévia e/ou posterior ao pagamento, a fim de verificar a conformidade dos serviços prestados e coibir eventuais irregularidades.

4.6. O valor mensal a ser pago será definido pelo Centro de Processamento de Dados – CPD, mediante aprovação do Relatório de Produção Ambulatorial quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

4.7. O não cumprimento, pela contratada, das condições previstas neste edital ou a entrega de

medicamentos em desacordo com a requisição poderá ensejar glosa parcial ou total dos valores apresentados para pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8. A contratada deverá manter sua **regularidade fiscal, trabalhista e jurídica** durante todo o período de vigência do credenciamento, condição indispensável para o recebimento dos valores devidos.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital de credenciamento, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, aplicando-se por analogia o disposto no [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela CARLS, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do

recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA CESSÃO

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8. DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e a PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Fica designada a Sra. **Adaila Lopes Viana F. Duarte**, Matrícula nº **495795**, como responsável pela fiscalização e acompanhamento da respectiva contratação.

9.2. A Credenciante deverá manter permanente fiscalização junto à Credenciada, se necessário, providenciando auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

9.3 Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

9.4 Gestor do Contrato: designado formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

9.5 Fiscal de contrato: designado formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, sendo o responsável pela Avaliação dos serviços prestados pela Credenciada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato

9.6 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

- c) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.
d) Avaliar a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.5 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

9.6 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº. 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA: 0005 Saúde e bem-estar

PROJETO ATIVIDADE: 4077 REALIZAÇÃO DE EXAMES ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSOS: 15001002102000 Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde

FICHA: 20258797

FONTE DE RECURSOS: 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

FICHA: 20258798

FONTE DE RECURSOS: 26000000000000 TRANSF FUNDO/FUNDO REC SUS PROVENIENTES GOV FEDERAL

FICHA: 20259490

PROJETO ATIVIDADE: 4033 PROMOÇÕES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

FONTE DE RECURSOS: 15001002102000 Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde

FICHA: 20258807

FONTE DE RECURSOS: 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

FICHA: 20258808

**FONTE DE RECURSOS: 2600000000000 TRANSF FUNDO/FUNDO REC. SUS
PROVENIENTES GOV FEDERAL
FICHA: 20259516**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 137 e 138, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

11.2 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 138, seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021.

11.3 Em relação a respectiva rescisão contratual e/ou perda contratual devido aumento da demanda, a Contratante será obrigada a continuar prestando os serviços por até 30 (trinta) dias, até que a **SEMUS** de Gurupi tome as providencias necessárias para a assunção dos serviços.

11.4 Em caso de rescisão por ato unilateral da SEMUS de Gurupi, na hipótese de descumprimento, por parte da Credenciada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente **CONTRATO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo a SEMUS de Gurupi, por meio do fiscal, notificar a Contratada, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, informando da respectiva rescisão;

12. DO FORO

12.1 Fica eleita o foro da Comarca de Gurupi-TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Gurupi-TO, 24 de Outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
Luana Nunes Garcia - Decreto nº 933/2023
CRENCIANTE

LABORATORIO CITOCCEL LTDA,
INSCRITA NO
CNPJ 07.288.394/0001-74
DANILLO RODRIGUES RIBEIRO

CREENCIADA

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): JULIANA DA SILVA OLIVEIRA
Data e Hora: 29/10/2025 16:23:25



Signatário(a): LUANA NUNES GARCIA - SECRETARIA MUNICIPAL (DEC. 31/07/2023)
Data e Hora: 24/10/2025 11:40:59

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/6adb49ed-b0e3-11f0-9008-66fa4288fab2>